



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** As Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021, do Edil Cristiano Anuniação dos Passos, dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cultura e Esporte. o art. 48-E do RIC dispõe:

*Art. 48-E. À Comissão de Cultura e Esportes compete emitir parecer sobre proposição que trate de:  
(Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

*I - assuntos culturais e artísticos; (Redação dada pela Resolução nº 405/2014)*

As Emendas 02 e 03 são de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, A emenda 02 suprime o artigo 3º assim permitindo a comercialização de produtos e cachê.

Já a Emenda 03 Suprime o Inciso VII do art. 1º assim deixando aberto a questão de horário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de agosto de 2021

**FAUSTO SALVADOR PERES**

Presidente da Comissão

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

Membro

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** As Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 85/2021, do Edil Cristiano Anunciação dos Passos, dispõe sobre as manifestações artísticas e culturais no âmbito da infraestrutura dos serviços públicos de mobilidade urbana no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial. o art. 46 do RIC dispõe:

*Art. 46. À Comissão de Cidadania, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Discriminação Racial compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 416/2014)*

*I - questões relativas aos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*II - planos gerais ou parciais de defesa dos Direitos Humanos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*III - assuntos relativos à Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*IV - planos gerais ou parciais de conscientização da Cidadania; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*V - assistência social em todos os seus aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*VI - matéria referente à defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*VII - comercialização de bens e prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*VIII - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*IX - política de transporte, abastecimento, armazenamento e distribuição de produtos e serviços; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*X - prestação de serviços públicos, fornecimento de serviços essenciais, ainda que a cargo de Autarquia Municipal ou de Empresa Pública; (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*XI - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Redação dada pela Resolução nº 379/2012)*

*XII - matérias ligadas ao racismo, preconceito e discriminação racial, sexo, a cor, a origem étnica, a classe social, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional, dentre outras discriminações que venham degradar a condição de ser humano. (Acrescido pela Resolução nº 416/2014)*

As Emendas 02 e 03 são de Autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, A emenda 02 suprime o artigo 3º assim permitindo a comercialização de produtos e cachê.

Já a Emenda 03 Suprime o Inciso VII do art. 1º assim deixando aberto a questão de horário.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 23 de agosto de 2021

**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**  
Membro